

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA –
(PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: BRAVO'S ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA.
CNPJ: 20.307.600/0001-04

2. OBJETO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA;

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, s/n, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais;

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 01/09/2014 a 31/08/2015, podendo ser renovado, por exclusivo critério da Contratante, mediante celebração de Termo Aditivo;

TOMBO 062 / APA
VISTO _____
DATA 11 / 12 / 14

Rafael Ferra
OAB/BA 27.266

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua Dona Nequita C/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 e 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, o **BRAVO’S ASSESSORIA CONTABIL SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Praça Prof. Agnelo Fleury, nº 60, QD F-32, LT 08, Setor Sul, CEP 74085-540, em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.307.600/0001-04 e CRC-GO 1819/O-5, neste ato representada por seu representante legal, Marcelo Alejandro Galindo Bravo, Contador com registro profissional CRC-GO 015750/O-4 “S” BA, RJ, SP... e Auditor cadastrado no CNAI – Cadastro Nacional dos Auditores Independentes sob o nº 3856, habilitado para auditar empresas junto à CVM, inscrito no CPF sob o nº 005.786.121-86, abaixo assinado, (doravante designada “**Contratado**”), representada neste ato, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços profissionais de assessoria tributária para o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

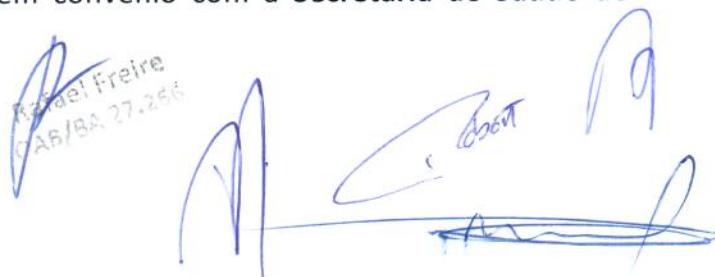
Cláusula 1.Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestor do HUAPA, renomada instituição hospitalar, que necessita da prestação dos serviços profissionais de assessoria tributária;
- b) Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de natureza específica e de notória especialização, restando, portanto, inexigível instauração de Processo Público Seletivo;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir ao Contratante em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços profissionais de assessoria tributária para o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads "Miguel Freire" and "04/08/2013".

2.2. O objeto do presente consiste na contratação de serviços profissionais para a execução das seguintes tarefas:

2.2.1 - Área Fiscal

- a) Mapear as retenções de fornecedores de Serviços e sanar quaisquer dúvidas com relação às retenções a serem realizadas dos prestadores de serviços. Este item será realizado com base na legislação em vigor;
- b) Com base na alínea anterior, referente ao exercício de 2013 e 2014, fazer o levantamento das Retenções de INSS, ISS, IRRF, PIS/PASEP, COFINS e CSLL sobre Serv. Prestados PJ, Autônomos e Cooperativas, e mapear por competência, bem como identificar as diferenças pagas a menor ou a maior mediante confronto com as guias recolhidas e demais documentos gerados pela Contratante. Conferir os possíveis ajustes a serem realizados na contabilidade, relacionados com os impostos retidos, pelo Contratante, em 01/01/2014, originados do mapeamento realizado, os quais o Contratante irá determinar e/ou aprovar a classificação contábil adequada. Com relação ao ano de 2014 este levantamento será realizado até 09/2014, mas poderá se estender até 12/2014 caso seja necessário. Este levantamento estará sujeito à revisão externa de autoridade fiscal ou autoridade reguladora semelhante;
- c) Referente ao exercício de 2013 a Contratada deverá apenas preencher as DCTFs e DIRF (a Dirf apenas das PJ) com base nas informações acima apuradas e disponibilizar à CONTRATANTE para que a mesma confira, analise e se responsabilize pela sua devida transmissão;

2.2.2 - Áreas Trabalhista e Previdenciária

- a) Orientação quanto aos cálculos das guias de INSS e FGTS mediante confronto da Folha de Pagamento com as Guias de INSS e FGTS geradas pela Contratante e do Relatório do Anexo 1.500 estabelecido pela entidade reguladora (o serviço se limita apenas a análises sobre dados globais e não detalhado por colaborador);
- b) Referente ao exercício de 2013, fazer o levantamento das diferenças a serem recolhidas ou recolhidas a maior mediante confronto dos dados da folha de pagamento com a SEFIP/RE gerados pela Contratante, incluindo os autônomos. Conferir os possíveis ajustes a serem realizados na contabilidade, relacionados aos encargos sobre folha de INSS e FGTS, em 01/01/2014, originados das diferenças apuradas, os quais o Contratante irá determinar e/ou aprovar a classificação contábil adequada. Com relação ao ano de 2014 este levantamento será realizado até 09/2014, mas poderá se estender até 12/2014 caso seja necessário. Estes levantamentos estão sujeitos à revisão externa de autoridade fiscal ou autoridade reguladora semelhante;

2.2.3 – Metodologia de Execução e Plano de Trabalho

- a) Os Serviços propostos são pautados em processos que permitem a avaliação dos riscos e a aplicação de controles para atestar se seu resultado atende à legislação pertinente e a critérios de qualidade previamente definidos. Para os trabalhos

Rafael Freire
246/92 27.256

AM

2014

propostos o fluxo do processo poderá ser sintetizado mediante emissão de relatório com as devidas memórias de cálculos e apurações realizadas para que seja possível a devida conferência, análise e aprovação por parte da Contratante e das entidades fiscalizadoras e reguladoras.

2.2.4 - Outras Considerações

- a) Quaisquer serviços ou tarefas não elencados nesta cláusula não fazem parte deste contrato, e, portanto, se executados, serão cobrados à parte;
- b) Os serviços acima mencionados referem-se somente àqueles relacionados, único e exclusivamente, à CONTRATANTE e serão prestados na sede da CONTRATADA, com equipamentos e pessoal desta;

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Quanto à prestação dos serviços, a **Contratante** pagará ao **Contratado**, o importe mensal fixo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente à prestação de serviços de assessoria tributária para o HUAPA, mediante apresentação de Nota fiscal.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo o Contratado apresentar até o ultimo dia útil do mês corrente a prestação dos serviços, nota fiscal à Contratante.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos seus serviços técnicos, executando todos os serviços contratados, dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas legais, fiscais e para-fiscais;
 - b) A Contratada se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente Contrato;
 - c) A Contratada reconhece que, tanto esse contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE

Rafael Freire
CAB/BA. 27.286

[Assinatura]

[Assinatura]

- d) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- e) A Contratada obriga-se a cientificar expressamente seus empregados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste contrato;
- f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- g) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
- c) Os gastos com deslocamento e estadias (combustível, taxi, passagens aéreas, hospedagem, etc.), para localidades fora do município de **Goiânia – GO e entorno**, necessários à realização dos serviços aqui propostos, ou quaisquer diligências

Rafael Freire
CAB/BA 27.286

necessárias à sua consecução, **NÃO** estão inclusos nos preços acima (Cláusula 3) e, caso sejam desembolsados pela CONTRATADA serão objeto de reembolso através de Nota de Débito. No caso de deslocamento de veículo próprio da CONTRATADA, o combustível será arcado pela CONTRATANTE na proporção de KM rodados, sendo que o valor para cada KM rodado é de **R\$ 0,90 (noventa centavos)**. A distância a ser percorrida será fornecida pelo site de busca/provedor *GOOGLE MAPS*;

- d) Responsável pela geração, qualidade, conteúdo e organização dos documentos e informações a serem disponibilizados à Contratada para que esta execute seus trabalhos;
- e) Disponibilizar a Contratada para que esta execute os serviços referentes aos exercícios de 2013, mencionados anteriormente, os seguintes documentos:
 - a) Todas as NFS PJ e emitidas por PF;
 - b) Passar a data de pagamento de cada fornecedor PJ e PF que emitiu NF e valor pago;
 - c) Passar resumo de folha de pagamento oficial para levantamento dos encargos;
 - d) Passar SEFIP/RE que foi base para pagamento dos impostos e encargos (guias de INSS e FGTS);
 - e) Enviar a Relação dos Autônomos (valores base e suas devidas retenções);
 - f) Passar as guias de pagamento do HMI: IRRF 1708, 0588, PIS, COFINS, CSLL 4,65%, INSS RETIDO 2631;
 - g) Passar a REST mensal e as guias de ISS retidos e recolhidos.

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 01/09/2014 a 31/08/2015, podendo ser renovado, por exclusivo critério da Contratante, mediante celebração de Termo Aditivo.

§1º Na hipótese do **de qualquer uma das partes** pretender descontinuar a prestação do serviço no curso da vigência inicial, a parte que pretende descontinuar a prestação do serviço compromete-se a conceder aviso prévio de 30 (trinta).

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

Rafael Freire
OAB/BA 27.256

- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**;
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

6.5. Dada a natureza do contrato, onde requer, que inicialmente, haja um considerável investimento por parte da CONTRATADA para execução dos serviços citados, principalmente os da letra "b" dos itens 2.2.1 e 2.2.2 (2013 e 01/2014 a 09/2014), a denúncia unilateral só produzirá efeito a partir de 01/07/2015, caso este contrato seja rescindido antes desse prazo a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA na proporção dos meses faltantes à data citada neste parágrafo (01/07/2015) ao mesmo valor dos honorários devidos para cada um dos meses faltantes.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência,

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- 7.3. obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.4. O CONTRATADO possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo o CONTRATADO promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do HUAPA.
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;
- 7.6. A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados;
- 7.7. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- 7.8. Para fins de faturamento, será observado o efetivo início da prestação dos serviços;
- 7.9. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 7.10. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de setembro de 2014.

[Handwritten signatures and stamps]
Pátes Freire
PAB/BA 27.266

IGH – CONTRATANTE

BRAVO'S ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA. – CONTRATADO

Marcelo Alejandro Calindo Bravo
Sócio / CT CRC-GO 015750/O-4

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF: 005.570.895-56

RG: 4577966

2.

Nome:

CPF: 031040721-40

RG: 4893145 SSP-GO

Rafael Freire
OAB/BA 27.256